



Universidade Estadual de Maringá  
Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

**RESOLUÇÃO N.º 096/2010-CI/CCH**

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 19/08/2010.

João Carlos Zanin  
Secretário

Aprovar a nova estrutura curricular e o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais - PGC.

Considerando o conteúdo das fls. 639 a 655 do Processo nº 153/2007 – vol. 02;

Considerando a reunião do Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, realizada no dia 17 de agosto de 2010.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aprovar a nova estrutura curricular, conforme Anexo I e o novo Regulamento, conforme Anexo II, do **Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC)**, que são partes integrantes desta resolução, em nível de Mestrado.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA.  
CUMPRA-SE.

Maringá, 17 de agosto de 2010.

Prof. Dr. Lúcio Tadeu Mota  
Diretor

**ADVERTÊNCIA:**

O prazo recursal termina em 25/08/2010. (Art. 95 - § 1º do Regimento Geral da UEM)



**ANEXO I**

**ESTRUTURA CURRICULAR**

<b>DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>DEPTO</b>
Pensamento Social Brasileiro	60	4	DCS
Metodologia de Pesquisa	60	4	DCS
Seminário de Pesquisa	60	4	DCS

<b>DISCIPLINAS OPTATIVAS LINHA 1</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>DEPTO</b>
Estrutura Social e Segregação Urbana	60	4	DCS
Políticas Públicas e participação social no Brasil	60	4	DCS
Pobreza, Cidadania e Políticas Públicas	60	4	DCS
Cidade, Cultura e Modernidade	60	4	DCS
Representação e Políticas Sociais de Atendimento	60	4	DCS
Fundamentos Teóricos da Relação Estado e Sociedade	60	4	DCS
Introdução à Análise de Dados	60	4	DCS
Cultura Política e Democracia	60	4	DCS

<b>DISCIPLINAS OPTATIVAS LINHA 2</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>DEPTO</b>
Tópicos Avançados em Identidades	60	4	DCS
Tópicos Avançados em Religião	60	4	DCS
Análise de Sistemas Simbólicos	60	4	DCS
Tópicos Avançados em Etnia e Etnicidade	60	4	DCS
Teoria Crítica da Sociedade	60	4	DCS
Sociologia dos Sistemas Simbólicos: as Ciências e a Educação	60	4	DCS
Etnologia Indígena e as Teorias do Contato	60	4	DCS
Cultura Material, Consumo e Sociabilidade	60	4	DCS

Disciplinas Obrigatórias	12 créditos
Disciplinas optativas da linha ou domínio conexo	08 créditos
Elaboração de dissertação	10 créditos
<b>Total</b>	<b>30 créditos</b>

.../



## ANEXO II

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS

#### TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais (PGC), área de concentração em Sociedade e Políticas Públicas, é constituído por um conjunto de atividades sistematicamente organizadas, por linhas desenvolvidas nos grupos e núcleos de pesquisas, que tem por objetivo conduzir o aluno à obtenção do grau acadêmico de Mestre em Ciências Sociais.

**Art. 2º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais destina-se à formação de pessoal qualificado para o magistério superior e para as atividades de pesquisa.

**Parágrafo único.** O candidato ao grau de Mestre, além das atividades acadêmicas, deverá demonstrar capacidade de sistematização em pesquisa, consubstanciada na apresentação e defesa da dissertação.

**Art. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais reger-se-á pelo Estatuto, pelo Regimento Geral, pelo Regulamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UEM e pelo presente regulamento.

#### TÍTULO II DA COORDENAÇÃO

**Art. 4º** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais será coordenado por um Conselho Acadêmico de curso.

**Art. 5º** O Conselho Acadêmico do programa será integrado por:

I - 6 membros titulares, incluídos coordenador e coordenador adjunto, e 2 suplentes, eleitos dentre os professores permanentes vinculados à UEM e credenciados no programa;

II - 1 representante do corpo discente e seu respectivo suplente.

**§ 1º** Os membros a que se refere o Inciso I serão escolhidos pelo corpo docente do quadro permanente pertencente à UEM e pelo representante discente, e terão mandato de 2 anos, permitida uma recondução.

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 096/2010-CI / CCH

fls. 04

**§ 2º** O representante discente titular e seu suplente serão escolhidos pelos alunos regulares e terão mandato de 1 ano, não sendo permitida a recondução.

**Art. 6º** No caso de vacância de cargos e funções observar-se-á o seguinte:

I - o coordenador adjunto substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos;

II - nas faltas e impedimentos do coordenador e do coordenador adjunto, assumirá a coordenação o membro do Conselho Acadêmico mais antigo na docência da UEM;

III - no caso da vacância dos cargos de coordenador e de coordenador adjunto, observar-se-á o seguinte:

a) se tiverem decorridos 2/3 do mandato do coordenador, o professor remanescente da coordenadoria assumirá sozinho a coordenação até a complementação do mandato;

b) se não tiverem decorridos 2/3 do mandato deverá ser realizada, no prazo de 30 dias, eleição para provimento do cargo pelo restante do mandato;

c) na vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto a escolha dos substitutos será feita observado o disposto nas Alíneas "a" e "b" e nos Incisos I e II do Artigo 6º;

IV - o membro do Conselho Acadêmico que faltar a 3 reuniões consecutivas ou a 5 alternadas, sem justificativa prévia, perderá o mandato.

**Art. 7º** As eleições para a escolha dos representantes no Conselho Acadêmico, incluindo coordenador e coordenador adjunto, serão convocadas pelo coordenador em exercício, até 30 dias antes do término dos mandatos.

**§ 1º** Os candidatos à coordenação deverão formalizar a inscrição de suas chapas, com o respectivo programa de gestão, até 10 dias antes da eleição.

**§ 2º** O Colégio Eleitoral será constituído pelos professores do quadro permanente do programa e pelo representante discente.

**§ 3º** As eleições ocorrerão em assembléia geral ordinária especialmente convocada e a votação proceder-ser-á por meio de voto secreto.

**Art. 8º** O Conselho Acadêmico funcionará com a maioria de seus membros e deliberará por maioria simples de votos dos presentes.

**Parágrafo único.** Entende-se por maioria simples, metade mais um dos membros do Conselho Acadêmico.

**Art. 9º** Compete ao Conselho Acadêmico do programa:

I - propor ao Conselho Interdepartamental (CI) modificações no presente regulamento e alterações na estrutura curricular, quando se fizerem necessárias;

II - aprovar programas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas;

.../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 096/2010-CI / CCH

fls. 05

- III - organizar e aprovar os programas de atividades e calendários dos cursos;
- IV - organizar, aprovar e publicar, em tempo hábil, a lista de orientadores do Mestrado;
- V - acompanhar as atividades do curso e sugerir aos setores envolvidos quaisquer medidas julgadas úteis à execução do programa;
- VI - organizar, anualmente, o processo de seleção de candidatos às vagas de alunos regulares incluindo, em especial, a nomeação da Comissão de Seleção e a aprovação das normas de seleção e do edital de inscrição;
- VII - deliberar sobre a participação de instituições e docentes não pertencentes ao programa;
- VIII - interagir com instituições afins e com órgãos de fomento às atividades de pós-graduação;
- IX - homologar a distribuição de bolsas de estudo de pós-graduação, ouvida a Comissão de Bolsas;
- X - decidir sobre aproveitamento de créditos acadêmicos obtidos em outras instituições;
- XI - aprovar as Bancas do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação de Mestrado;
- XII - homologar o resultado das bancas;
- XIII - julgar recursos e pedidos;
- XIV - aprovar as atas das reuniões do Conselho Acadêmico;

**Art. 10.** São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do programa:

- I - representar o programa no CEP e no CI;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico e assembléias do corpo docente;
- III - coordenar a execução das atividades programadas pelo programa;
- IV - executar as deliberações do Conselho Acadêmico;
- V - expedir atestados e declarações relativas às atividades da pós-graduação;
- VI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;
- VII - organizar processo de pedido de credenciamento, reconhecimento ou descredenciamento de docentes;
- VIII - administrar os recursos financeiros e orçamentários do programa, prestando contas destes atos ao Conselho Acadêmico;
- IX - solicitar bolsas de estudo junto aos órgãos de pesquisa e fomento;
- X - outras que se fizerem necessárias.

**Art. 11.** O Conselho Acadêmico do programa terá subordinado a ele uma secretaria administrativa com as seguintes atribuições:

- I - divulgar editais de abertura de vagas e receber as inscrições de candidatos às vagas de Mestrado;

.../





- II - divulgar os editais de seleção dos candidatos;
- III - receber matrícula dos alunos;
- IV - organizar e manter o cadastro atualizado dos alunos;
- V - providenciar editais de convocação de reuniões do Conselho Acadêmico;
- VI - encaminhar processos para exame ao Conselho Acadêmico do programa;
- VII - secretariar as reuniões do Conselho Acadêmico e manter em dia o livro de atas;
- VIII - manter os corpos docente e discente informados sobre resoluções do Conselho Acadêmico, CEP, CI e órgãos de pesquisa e fomento;
- IX - providenciar a expedição de atestados e declarações;
- X - manter documentação contábil referente às finanças do programa;
- XI - auxiliar a coordenação do Conselho Acadêmico na elaboração de relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do programa de pós-graduação em Ciências Sociais;
- XII - enviar ao órgão de controle acadêmico toda a documentação necessária para dar cumprimento às exigências documentais;
- XIII - outras que se fizerem necessárias para o bom funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

### TÍTULO III DO CORPO DOCENTE

**Art. 12.** O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais é formado por professores permanentes, colaboradores e visitantes de acordo as definições estabelecidas pelo Conselho Acadêmico do programa, com base nas recomendações dos órgãos oficiais de avaliação.

**§ 1º** O professor do quadro permanente terá sua produção acadêmica e científica avaliada anualmente pelo Conselho Acadêmico, podendo ser descredenciado caso esta não tenha sido julgada satisfatória. Os critérios de avaliação para o ingresso e para permanência no programa serão estabelecidos pelo Conselho Acadêmico e deverão abranger, no mínimo, os 3 últimos anos da produção acadêmica.

**§ 2º** O professor do quadro permanente que, sem justificativa prévia, deixar de atuar no programa com oferta de disciplina e atividades de orientação, pelo prazo de 2 semestres contínuos, perderá automaticamente seu credenciamento.

.../



**TÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA DO PROGRAMA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

**Art. 13.** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais compreende atividades acadêmicas em disciplinas e pesquisas, recomendadas pelo professor orientador, que levem à elaboração de uma dissertação de Mestrado.

**Art. 14.** As atividades acadêmicas são expressas em unidades de crédito.

§ 1º Cada unidade de crédito corresponde a 15 horas-aula em disciplinas.

§ 2º Não serão concedidos créditos parciais em disciplinas.

**Art. 15.** O Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, em nível de Mestrado, exige a integralização de no mínimo 30 créditos em disciplinas obrigatórias, optativas, de domínio conexo, seminários de pesquisa e confecção da dissertação e estágio de docência, sendo:

I – 12 créditos em disciplinas obrigatórias;

II – 8 créditos em disciplinas optativas ou de domínio conexo;

IV – 10 créditos na elaboração da dissertação.

**Parágrafo único** Os créditos referentes à confecção da dissertação serão computados após a defesa.

**Artigo 16.** Respeitado o artigo anterior, alunos regulares poderão solicitar ao Conselho Acadêmico a integralização de até 4 créditos para o Mestrado, obtidos em disciplinas cursadas em outras instituições e/ou programas do mesmo nível e credenciadas(os) pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), observada a recomendação do professor orientador.

§ 1º O limite de 4 créditos aplica-se, desde que respeitado o prazo máximo de 4 anos antes do ingresso no curso.

§ 2º Poderão ser aproveitados, pelos alunos regularmente matriculados, até 4 créditos em disciplinas ofertadas pelo programa, cursadas como alunos não-regulares, respeitado o prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Define-se por alunos regulares os matriculados no programa e por alunos não regulares, os matriculados apenas em disciplinas ofertadas pelo programa.

§ 4º. O estágio de docência equivalerá a 2 créditos teóricos, conforme Resolução No. 123/99-CEP.

**Art. 17.** Para a integralização dos créditos, elaboração e entrega da dissertação, será concedido o prazo mínimo de 1 ano e o prazo máximo de 2 anos, contado a partir da matrícula inicial no curso.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o Conselho Acadêmico poderá prorrogar o prazo máximo em até 6 meses, mediante justificativa. Neste caso a defesa da dissertação deverá ocorrer dentro de 30 meses, contados a partir da matrícula. .../



# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 096/2010-CI / CCH

fls. 08

**Art. 18.** A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais é de 85% de presença.

**Art. 19.** A avaliação das atividades desenvolvidas em cada disciplina será feita de acordo com o plano de ensino do professor.

**Art. 20.** O rendimento escolar do aluno será expresso de acordo com os seguintes conceitos:

**A = Excelente**  
**B = Bom**

C = Regular

I = Incompleto

S = Suficiente

J = Abandono justificado

R = Reprovado

§ 1º Para efeito de registro acadêmico, adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

A – 9,0 a 10,0

B – 7,5 a 8,9

C – 6,0 a 7,4

R – inferior a 6,0

§ 2º Para fazer jus aos conceitos A, B ou C, o aluno deverá completar os trabalhos exigidos pelo professor da disciplina no prazo máximo de 30 dias, contado após o encerramento da carga horária, excepcionalmente prorrogável por mais 30 dias.

§ 3º Após o vencimento do prazo estabelecido para a avaliação, o professor da disciplina terá 45 dias para encaminhar o controle acadêmico da turma para a secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

**Art. 21.** Para avaliar o aproveitamento do aluno no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, atribuir-se-ão os seguintes valores numéricos aos conceitos por ele obtidos nas disciplinas cursadas:

A = 3

B = 2

C = 1

R = 0

**Art. 22.** A avaliação do aproveitamento do aluno no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais será expressa por um coeficiente de rendimento acadêmico, calculado pela média dos valores numéricos relativos aos conceitos obtidos nas disciplinas.

.../





**TÍTULO V  
DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO**

**Art. 23.** A inscrição ao processo de seleção do Mestrado é aberta aos graduados em Ciências Sociais ou em ciências afins.

**Parágrafo único.** Os alunos em fase final do curso de graduação poderão se inscrever para seleção do Mestrado, condicionada a sua matrícula à apresentação do certificado de conclusão do curso.

**Art. 24.** A seleção dos candidatos ao Curso de Mestrado será feita por uma comissão homologada pelo Conselho Acadêmico do programa, composta por no mínimo 3 docentes, pertencentes a diferentes linhas de pesquisa do programa.

**Art. 25.** O número de vagas anuais para alunos regulares do Mestrado será proposto pelo Conselho Acadêmico do programa, com base nas vagas individuais de orientação ofertadas pelo quadro docente do programa.

**Art. 26.** Os pedidos de inscrição ao processo de seleção de candidatos ao Mestrado devem ser apresentados à secretaria do Conselho Acadêmico do programa e instruídos por meio dos seguintes documentos:

- I - formulário de inscrição e 2 fotos 3X4 - recentes;
- II - cópia do diploma de graduação ou documento equivalente, reconhecido pelo MEC;
- III - histórico escolar do curso de graduação ou de quaisquer outros cursos de nível superior, reconhecido pelo MEC;
- IV - currículo Lattes impresso;
- V - cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VI - cópia da cédula de identidade;
- VII - pré-projeto de pesquisa;
- VIII - outros documentos que se fizerem necessários.

**Art. 27.** A seleção dos candidatos ao Mestrado será feita pelo Conselho Acadêmico do programa, com base em avaliação realizada pela Comissão de Seleção, nomeada para este fim.

**Parágrafo único.** O Conselho Acadêmico do programa fixará normas complementares para a realização do Processo de Seleção.

**Art. 28.** A critério do Conselho Acadêmico e com o consentimento do professor da disciplina, poderão ser aceitos alunos não-regulares.

**Parágrafo único.** O Conselho Acadêmico do programa fixará normas complementares para a seleção dos alunos não-regulares.

.../



**Art. 29.** Somente alunos regulares são elegíveis para recebimento de auxílio financeiro por meio da UEM e de agências de fomento.

§ 1º A concessão e manutenção de auxílio financeiro, na modalidade bolsa de estudos, deverá obedecer às normas das agências de fomento e às normas do programa, criadas em legislação complementar.

§ 2º Todo bolsista deverá realizar estágio de docência.

§ 3º Para concessão e manutenção de bolsas de estudo, o Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais constituirá comissão permanente, denominada Comissão de Bolsas, sob presidência do coordenador do programa e tendo como membros um representante do corpo discente e um representante do corpo docente, eleitos por seus pares, com mandato de 1 ano sem direito à recondução.

§ 4º Os atos da Comissão de Bolsas, no que se refere à inclusão e à exclusão de candidatos, serão homologadas pelo Conselho Acadêmico do programa.

## TÍTULO VI

### DO REGISTRO, DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO

**Art. 30.** Para exercerem atividades no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, os candidatos selecionados deverão efetuar o seu registro acadêmico na UEM, dentro do prazo previsto em calendário próprio.

§ 1º O não registro acadêmico dentro do prazo fixado pelo Conselho Acadêmico, implicará na perda automática da condição de candidato selecionado.

§ 2º A confirmação do registro acadêmico estará condicionada ao aceite do professor orientador.

**Art. 31.** Apenas candidatos selecionados para a categoria de alunos regulares poderão requerer a sua matrícula no Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

**Art. 32.** A matrícula poderá ser cancelada uma vez em cada disciplina, antes de ministrada 1/3 de sua carga horária, até a data fixada no calendário acadêmico.

**Art. 33.** O registro acadêmico poderá ser trancado pelo prazo máximo de 6 meses, por solicitação do aluno e com a anuência do professor orientador, desde que por motivo justificado.

§ 1º O tempo de trancamento será considerado dentro do limite máximo para a conclusão do curso.

§ 2º É vedada a manutenção da bolsa para os alunos com matrícula trancada.

§ 3º O trancamento somente será permitido após o cumprimento de no mínimo 6 meses de atividades no Programa.

.../



**Art. 34.** Será automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, o aluno que:

- I - sofrer 2 reprovações sejam ou não na mesma disciplina;
- II - manter seu registro acadêmico trancado por um período superior ao previsto no Artigo 40;
- III - deixar de exercer atividades acadêmicas e/ou pesquisas de dissertação, por prazo superior a 45 dias, sem comunicar o orientador de estudos e ao Conselho Acadêmico do programa.

**Art. 35.** Alunos regulares poderão ser desligados do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, ou transferidos de orientação, por recomendação dos respectivos orientadores, ao Conselho Acadêmico do programa, quando não demonstrarem progresso e bom desempenho em suas atividades de pesquisa.

## TÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

**Art. 36.** O Conselho Acadêmico do programa referendará um orientador de estudos para cada aluno admitido, compatível com sua linha de pesquisa.

**Parágrafo único.** O orientador de estudos deverá estar credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

**Art. 37.** Compete ao professor orientador:

- I - aconselhar o aluno com respeito aos aspectos acadêmicos;
- II - aprovar e acompanhar o programa de estudos do aluno;
- III - acompanhar o desempenho e o progresso do aluno nas atividades acadêmicas e de pesquisa e sugerir medidas cabíveis, quando necessárias;
- IV - orientar e acompanhar o aluno no desenvolvimento no seu projeto de pesquisa.

**Parágrafo único.** Cada orientador poderá ter simultaneamente o máximo de 5 orientados.

**Art. 38.** A pedido e indicação do orientador de estudos, o Conselho Acadêmico do programa poderá referendar um co-orientador para acompanhar o desenvolvimento do projeto de pesquisa, no caso do orientado necessitar de orientação em variáveis que não forem afetas ao orientador principal.

§ 1º O co-orientador, desde que detenha o título de Doutor não precisa, necessariamente, estar credenciado junto ao quadro docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, nem estar vinculado ao quadro docente da Universidade Estadual de Maringá.

§ 2º No caso do co-orientador não pertencer ao Programa, deve demonstrar produção científica condizente com as variáveis que forem afetas ao mesmo.

.../



**Art. 39.** No primeiro semestre do curso os alunos regulares deverão submeter ao Conselho Acadêmico um programa de estudos devidamente aprovado pelo orientador.

§ 1º O programa de estudos deverá conter informações relativas à integralização do curso, tais como: disciplinas e número de créditos, previsão dos semestres em que serão cursadas e projeto de pesquisa.

§ 2º O aluno poderá solicitar mudanças no seu programa de estudos, desde que aprovadas pelo seu orientador, e no caso em que as disciplinas a serem substituídas ainda não tenham sido cursadas.

## TÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO E DA CONCESSÃO DE GRAU

**Art. 40.** Será concedido o título de Mestre em Ciências Sociais ao aluno regular do curso que cumprir todos os requisitos que seguem:

- I - integralizar o número mínimo de créditos em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, conforme o programa de estudos;
- II - ser aprovado no Exame de Qualificação;
- III - ser aprovado no Exame de Proficiência em língua estrangeira;
- IV – apresentar um artigo publicado ou encaminhado para publicação em periódicos científicos indexados, ou artigo completo publicado em anais de evento;
- V - ser aprovado na defesa da dissertação de Mestrado.

**Art. 41.** O aluno deverá apresentar o Certificado de aprovação no Exame de Proficiência em língua estrangeira até a data do Exame de Qualificação.

**Parágrafo único.** O Conselho Acadêmico do programa fixará normas complementares para a realização do Exame de Proficiência em língua estrangeira.

**Art. 42.** O Exame de Qualificação do Mestrado constará de um relatório científico, versando sobre a fundamentação teórica, conceitual e metodológica acerca do tema objeto da dissertação e deverá ser solicitado até 18 meses após a matrícula inicial do aluno.

§ 1º O exame será público e julgado por uma banca composta pelo orientador e por 2 docentes indicados pelo orientador e aprovados pelo Conselho Acadêmico.

§ 2º O exame deverá ser efetuado em até 1 mês após a solicitação.

§ 3º O Conselho Acadêmico do programa fixará normas complementares para a realização do Exame de Qualificação.

.../





# Universidade Estadual de Maringá

## Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

/... Res. 096/2010-CI / CCH

fls. 13

**Art. 43.** A solicitação de defesa da dissertação deverá ser feita pelo aluno, ao Conselho Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, até o último dia do prazo previsto para conclusão do curso, com a prévia anuência do professor orientador.

**Parágrafo único.** O candidato ao grau de Mestre deverá entregar à secretaria do Conselho Acadêmico 5 cópias da dissertação de Mestrado.

**Art. 44.** A defesa da dissertação será feita perante uma Banca Examinadora nomeada pelo Conselho Acadêmico do programa.

§ 1º A Banca Examinadora da defesa da dissertação será constituída pelo orientador, membro nato e presidente e por no mínimo mais 2 docentes doutores, sendo que pelo menos 1 dos componentes da banca deve ser de outra IES.

§ 2º Os componentes da banca deverão ter produção científica igual ou superior a exigida pelo programa, e atuação pertinente ao tema desenvolvido na dissertação ou na tese.

§ 3º Cada banca de Mestrado terá 2 membros suplentes, dos quais pelo menos 1 deve pertencer a outra IES.

§ 4º O co-orientador poderá integrar a banca do Mestrado, desde que haja outros 3 membros ou o orientador se abstenha de participar.

**Art. 45.** A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública em local, data e horário previamente divulgados.

§ 1º No caso da banca decidir que a dissertação ou tese não está apta a ser submetida à avaliação, o aluno terá o prazo máximo de 60 dias para reapresentá-la, respeitado o tempo máximo para conclusão do curso.

§ 2º A apresentação pública da dissertação será feita pelo candidato em, no máximo 40 minutos, findos os quais o presidente da banca dará início ao processo de arguição.

§ 3º Cada membro da banca disporá de 30 minutos para arguir o candidato e este 30 minutos para a réplica.

**Art. 46.** Após a defesa da dissertação a Banca Examinadora deliberará, sem a presença do candidato e do público, sobre a avaliação do trabalho, utilizando-se de uma das seguintes condições:

I - aprovado;

II - reprovado;

**Parágrafo único.** A homologação da defesa será feita pelo Conselho Acadêmico, após a entrega de uma cópia escrita e uma cópia digital da dissertação.

**Art. 47.** A defesa da dissertação e o resultado da avaliação de cada docente deverão ser registrados em livro de atas do Conselho Acadêmico do Programa de Ciências Sociais, devendo ser assinado por todos os membros constituintes da banca.

.../



**TÍTULO IX**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 48.** A Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) da UEM manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais.

**Art. 49.** Este regulamento poderá ser modificado em assembléia dos docentes do corpo permanente do programa, por maioria simples e, após aprovado, submetido ao CI.

**Art. 50.** Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do programa e, quando necessário, submetidos ao CI e ao CEP.

